

## **EDITAL N° 01/2024**

*Dispõe sobre o processo seletivo de bolsas de estudo do projeto “EDUCAR PARA A VIDA: CONSOLIDANDO EDUCAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL” de acordo com o disposto no Art. 13 da Lei Complementar 187/2021 e o estatuto da ASSOCIAÇÃO COLÉGIO DOM CABRAL.*

### **I – Considerando:**

1.1 - A sua missão filantrópica, de atender ao público que se encontra em situação de vulnerabilidade social, conforme o disposto em seu Estatuto Social.

1.2 – O estabelecido na Lei Complementar 187/2021,

TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO DO PROJETO “EDUCAR PARA A VIDA: CONSOLIDANDO EDUCAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL” PARA O ANO DE 2025, que obedecerão às regras ora estabelecidas.

### **II - DO OBJETIVO:**

O Projeto “EDUCAR PARA A VIDA: CONSOLIDANDO EDUCAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL” tem por objetivo a concessão de bolsas de estudo para crianças e adolescentes cujos candidatos ao benefício comprovem renda per capita nos liames estabelecidos na legislação citada no item 1.2 deste Edital.

### **III – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA:**

O Projeto “EDUCAR PARA A VIDA: CONSOLIDANDO EDUCAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL” é direcionado às crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, residentes preferencialmente no município de Campo Belo e que estejam cursando o Ensino Básico, levando-se em conta os propósitos do Plano Nacional de Educação – PNE.

### **IV – DAS BOLSAS DE ESTUDO/ RECURSOS**

4.1 - As bolsas de estudo serão disponibilizadas nos percentuais de 100% (cem por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade praticada de acordo com a Lei Complementar 187/2021.

4.2 – O aluno beneficiado com a bolsa de estudos de 50% (cinquenta por cento), não poderá acumular descontos institucionais.

## **V – PÚBLICO ALVO**

5.1 - Crianças e adolescentes matriculados nas etapas do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

5.1.1 – cuja renda familiar per capita não ultrapasse 1 e 1/2 (um e meio) salário mínimo vigente à época da análise da concessão – bolsas de estudo de 100%;

5.1.2 – cuja renda familiar per capita comprovada seja maior que 1 1/2 (um e meio) salário mínimo não excedendo 3 (três) salários mínimos vigente à época da análise da concessão – bolsas de estudo de 50%;

Parágrafo único: caso haja empate, na análise do critério objetivo definido em lei, o desempate será promovido por indicação de profissional de assistência social, considerando as necessidades de cada candidato.

## **VI – DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

6.1 – Tendo em vista o processo pedagógico, os alunos bolsistas do ano anterior tem prioridade, desde que mantenham as condições necessárias, de acordo com os itens 8.1 e 8.2.

6.2 – É obrigatória a participação dos alunos bolsistas em 2024 no processo de seleção 2025.

6.3 – Etapas:

### **1ª etapa**

Reavaliação: 22/10/2024 a 10/01/2025

22/10/2024 a 28/10/2024 → liberação da documentação pelo site [www.colegiodomcabral.com.br](http://www.colegiodomcabral.com.br)

23/10/2024 a 30/10/2024 → devolução dos questionários, com documentação exigida, na Recepção da escola

10/01/2025 – resultado

### **2ª etapa - Novas bolsas** – 04/11/2024 a 17/01/2025

04/11/2024 a 08/11/2024 → inscrição pelo site [www.colegiodomcabral.com.br](http://www.colegiodomcabral.com.br)

05/11/2024 a 18/11/2024 → Liberação dos questionários no site

05/11/2024 a 22/11/2024 → devolução dos questionários, com documentação exigida, na Recepção da escola

28/11/2024 → Prova para o 1º ano do Ensino Fundamental I, para nivelamento.

17/01/2025 → resultado de possíveis novas bolsas para o ano de 2025.

Para participação no processo de seleção dos bolsistas, deverá o candidato proceder da seguinte forma:

- preenchimento de ficha (sócio-econômica (FISOE) disponibilizada no site do Colégio Dom Cabral),
- visita domiciliar e entrevista, se necessário, pelo profissional da assistência social indicado pelo Colégio Cabral, com o intuito de validar as informações constantes da FISOE.

**Parágrafo Primeiro: No ato da entrega, a documentação deverá estar completa. Não serão aceitos acréscimos de documentos posteriormente. A falta de documento (s) implicará no cancelamento da bolsa de estudo.**

Parágrafo Segundo: tanto a entrevista com os pais ou responsáveis bem como a visita domiciliar previstas no processo de seleção estão sujeitas ao arbítrio do profissional de assistência social responsável pelo processo e só ocorrerão se este assim entender como medidas necessárias à validação requerida.

Parágrafo Terceiro: O rol de documentos solicitados neste Edital não é taxativo, podendo a Assistente Social exigir outros documentos para fins de verificação da renda.

Parágrafo Quarto: a prestação de informações falsas no processo bem como a adulteração de documentos e/ou informações por parte dos responsáveis / candidatos à bolsa de estudo, implica em crime, estando o agente sujeito aos liames da lei.

Parágrafo Quinto: Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelos responsáveis, a Assistente Social e a Comissão nomeada para este fim considerarão além da documentação apresentada, quaisquer elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo

incompatíveis com as normas do Projeto em questão ou com a renda declarada na FISOE.

## **VIII – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

Para cálculo do índice de carência serão consideradas:

8.1 - A renda total bruta da família dividida por seus membros;

8.1.1 – Entende-se por renda bruta mensal familiar, o somatório do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, outros benefícios previdenciários, rendimentos do trabalho não assalariado, rendimento do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos de patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o beneficiário da bolsa de estudos;

8.2 – Os candidatos serão classificados na ordem crescente de maior carência para menor carência, considerando as informações da avaliação sócio-econômica

## **IX – DOS RESULTADOS**

9.1 – Os resultados das revalidações estarão disponíveis a partir de 10/01/2025 e das novas bolsas a partir de 17/01/2025, que serão informados aos responsáveis pelo candidato pela Assistente Social, via whatsapp.

9.2 – No caso de dúvidas da parte do requerente no que se refere ao resultado da avaliação sócio-econômica, o interessado deverá se dirigir à Comissão nomeada pelo Presidente da Associação Colégio Dom Cabral, em requerimento próprio no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da ciência do resultado, alegando os motivos de revisão, cuja resposta será dada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do requerimento.

9.3 – O aluno beneficiado com a bolsa de estudo deverá efetuar matrícula em datas e horários agendados pela escola, no dia do resultado.

## **X – DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO**

Será cancelada a bolsa de estudo nas seguintes situações:

10.1 – Não efetuação da matrícula em tempo hábil, conforme item 9.3 deste Edital;

10.2 – Frequência escolar do beneficiário inferior a 75% do período letivo por 2 (dois) meses consecutivos no semestre, salvo por doença devidamente comprovada;

10.4 – Indisciplina grave cometida pelo aluno bolsista, respeitando-se o processo administrativo disciplinar previsto no regimento interno do Colégio Dom Cabral;

10.5 – Comprovação de modificação da situação sócio-econômica que justificou a concessão da bolsa de estudo além de verificação de documentação e/ou informação falseada, utilizada no processo de avaliação sócio-econômica que culminou com a concessão da bolsa de estudo;

10.6 – Quando o número de bolsistas exceder à quantidade prevista para o ano letivo de 2025.

## **XI – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

11.1 – O Presidente da Associação Colégio Dom Cabral nomeará uma comissão interna que terá como função precípua participar na construção do objetivo final do projeto, qual seja, a concessão de bolsas de estudo a alunos carentes.

11.2 – Caberá à comissão nomeada pelo Presidente da Associação Colégio Dom Cabral o monitoramento do Projeto EDUCAR PARA A VIDA: CONSOLIDANDO EDUCAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL através dos instrumentos técnicos que se fizerem necessários;

11.3 – O Colégio Dom Cabral, através de seu Presidente ou outro por ele indicado, emitirá o Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, que também deverá ser assinado pelo responsável legal do aluno bolsista. Cada uma das partes deverá ter de posse uma via do documento;

11.4 – Este Edital terá validade para o ano letivo de 2025.

11.5– Caberá à Comissão de Bolsas de Estudo, assim nomeada pelo Presidente do Colégio Dom Cabral, dirimir as dúvidas que porventura venham surgir durante o processo de seleção de bolsistas.

Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se,

Campo Belo - MG, 21/10/2024.

**ASSOCIAÇÃO COLÉGIO DOM CABRAL**